**LEI N°. 817 DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**"Altera o Art. 1º da Lei 512/2011 e o Art. 1º da Lei 521/2011 para reajustar o valor do Vale-Alimentação pago no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a todos os Agentes Públicos e aos membros do Conselho Tutelar do Município."**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** O artigo primeiro da Lei 512/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

***“Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, retroativo ao 1° de janeiro de 2022.”***

**Art. 2º -** O artigo primeiro da Lei 521/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

***“Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta aos membros do Conselho Tutelar, no valor de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, retroativo ao 1° de janeiro de 2022.”***

**Art. 3º -** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 09 de março de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

 Prefeito